



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N° 494/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam no varejo produtos lacrados, a disponibilizarem, para uso dos consumidores, balanças para pesagem de mercadorias. EXARA-SE PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

Constitucionalidade – observa-se que trata de matéria de competência concorrente da União, dos Estados e Distrito Federal, se inserindo no eixo temático dos incisos V e VIII, do art. 24, da CF, versando sobre produção e consumo. Tal medida é direito básico do consumidor, que deve ter acesso à informação adequada e ser protegido contra qualquer prática abusiva perpetrada pelo fornecedor.

AUTOR: DEP. ADRIANO GALDINO

RELATOR: DEP. RICARDO BARBOSA. Substituído por Wilson Filho

P A R E C E R N° 608/2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 494/2019**, de iniciativa do Excelentíssimo Deputado Adriano Galdino, o qual ***“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam no varejo produtos lacrados, a disponibilizarem, para uso dos consumidores, balanças para pesagem de mercadorias.”***

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 22 de maio de 2019. Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade obrigar os estabelecimentos que comercializam no varejo produtos lacrados a disponibilizarem aos consumidores balanças para pesagem das mercadorias.

Destaca-se que o projeto de lei vincula apenas os estabelecimentos que possuem a partir de 50 funcionários.

Em sua justificativa o autor defende o projeto destacando que:

Em relação à análise meritória, não há dúvida que a matéria contida no bojo desta propositura trata de medida justa e de largo alcance social, uma vez que tem por escopo, na sua essência, garantir ao consumidor que o produto o qual está adquirindo e, conseqüentemente, pagando, realmente possua a pesagem informada na embalagem da mercadoria, evitando-se assim uma possível lesão ao seu direito de consumidor.

Pois bem, cabe a esta Constituição examinar a admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Ao analisar o projeto em questão observa-se que trata de matéria de competência concorrente da União, dos Estados e Distrito Federal, se inserindo no eixo temático dos incisos V e VIII, do art. 24, da CF, versando sobre produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor.

Referido projeto tem como destinatário os mercados, supermercados, hipermercados e atacadistas que possuam a partir de 50 funcionários. Logo, não é uma medida que compromete o micro empreendedor e que é razoável para estabelecimentos maiores, que por sua vez já possuem inúmeras balanças.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

No mais, a intenção do projeto é trazer transparência para relação de consumo, podendo o consumidor confirmar se a pesagem contida na embalagem condiz com a realidade. Tal medida é direito básico do consumidor, que deve ter acesso à informação adequada e ser protegido contra qualquer prática abusiva perpetrada pelo fornecedor.

Quanto a este, ele é responsável objetivamente por vício de quantidade, que deturpe o valor real do produto.

Dessa forma, sedimentada a constitucionalidade formal, não sendo matéria de natureza privativa e podendo o legislativo versar sobre direito do consumidor, não se vislumbra qualquer inconstitucionalidade.

Diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 494/2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2019.


DEP. RICARDO BARBOSA

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



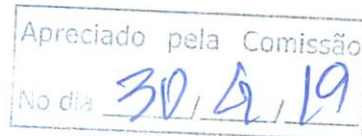
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 494/2019**.

É o parecer

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2019.

Pollyanna Dutra
DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente



Júnior Araújo
DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro DEPUTADO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
DEP. CAMILA TOSCANO
Membro DEPUTADO

Ricardo Barbosa
DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

Edmilson Soares
DEP. EDMILSON SOARES
Membro